



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO N.º 023/2023-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 24 de março de 2023, por videoconferência;

**RESOLVE:**

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
1	<b>Inquérito Civil:</b> <b>204.2020.000022</b>  <b>Assunto:</b> Apurar a suposta falta de prestação de serviço público da Prefeitura, por meio de sua Secretaria de Obras, em relação ao funcionamento da rede de esgoto da rua Duque de Caxias.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 1.ª Promotoria de Justiça de Tabatinga.	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	ORDEM URBANÍSTICA. APURAR SITUAÇÃO IRREGULAR DA REDE DE ESGOTO EM VIA PÚBLICA. REGULIZAÇÃO DA DEMANDA PELO PODER PÚBLICO, CONFORME IMAGENS ACOSTADAS AOS AUTOS, BEM COMO DECLARAÇÕES DA NOTICIANTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
2	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2016.00003536-2</b>  <b>Assunto:</b> Apurar eventual dano ao erário detectado na Prestação de Contas, SEINFRA, exercício de 2013, sob responsabilidade da Sra. W. F. A., no que pertine ao Con-	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA QUANTO ÀS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 8.429/92. DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM CONDENAÇÃO DOS AGENTES ENVOLVIDOS ÀS PENALIDADES CABÍVEIS, INCLUINDO ALCANCE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>trato nº 173/2013, celebrado com a empresa Império Construção Ltda. para a construção da Universidade Aberta da Terceira Idade (UNATI).</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 79.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>PELO DANO CAUSADO (ACÓRDÃO Nº 1464/2022 - DOE DE 23.09.22, PÁGS. 53-82). ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS PELA CORTE DE CONTAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, DETERMINANDO-SE À PROMOTORIA DE JUSTIÇA QUE VERIFIQUE A SITUAÇÃO ATUAL DE EVENTUAL EXECUÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO TCE.</b></p>	
3	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2018.00002073-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível desvio de verbas públicas da Associação de Pais, Mestres e Comunitários - APMC da Escola Estadual Arthur Soares Amorim, no ano de 2012, pela Gestora da Escola e Presidente da APMC.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPPOSTA IRREGULARIDADE CONSISTENTE NO DESVIO DE QUANTIA APROXIMADA A R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) RELATIVA A PRÊMIO CONCEDIDO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES, NO ANO DE 2012. RETIRADA DOS VALORES DIRETO NA AGÊNCIA BANCÁRIA. DETECTADA A FALSIFICAÇÃO DE NOTAS FISCAIS PARA SIMULAR DESPESAS, CONFORME ANÁLISE EMANADA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
4	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2018.000002108-7</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposto ato de improbidade administrativa consistente na participação, em licitação da SUSAM, da empresa SJ Atividade Médica Hospitalar Ltda, que tem em seu quadro societário ou como responsável legal, servidor daquela secretaria.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO NA SUSAM, DA EMPRESA SJ ATIVIDADE MÉDICA HOSPITALAR LTDA, QUE TEM EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR EFETIVO DAQUELA SECRETARIA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, NO SENTIDO DE: I) INSTAR A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE A DEFLAGRAR PROCESSO DISCIPLINAR COM VISTAS A VERIFICAR</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> 78.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>EVENTUAL VIOLAÇÃO DO ART. 9º, III DA LEI Nº 8.666/93, PELO INVESTIGADO; BEM COMO, II) APURAR A LEGALIDADE DO EXERCÍCIO DO CARGO PELO DENUNCIADO, ANTE A SENTENÇA CONDENATÓRIA À PERDA DE FUNÇÃO PÚBLICA E OUTRAS SANÇÕES, POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EXARADA NOS AUTOS Nº 0227683-86.2013.8.04.0001. <b>VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES 006/2015-CSMP.</b></p>	
5	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2019.00001758-7</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar os fatos que ensejaram a declaração de alcance da então gestora da Maternidade Ana Braga, ADELAIDE MARQUES SETUBAL, consistente na restrição n. 8 do Relatório Técnico Conclusivo e itens 17 a 19 do Voto Conselheiro Relator (Acórdão nº 196/2017-TCE-Tribunal Pleno – Processo nº 1812/2017), que diz respeito a eventual desvio de recursos financeiros constatados na inspeção realizada no setor de Almoxarifado da Maternidade Ana Braga, tendo em vista o não recebimento de produtos faturados, na monta de R\$ 2.092.345,91.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA MATERNIDADE ANA BRAGA, NO ANO DE 2010, CONFORME JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA QUANTO ÀS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 8.429/92. DECISÃO PROFERIDA PELO TCE, EM CONDENAÇÃO DA AGENTE ENVOLVIDA ÀS PENALIDADES CABÍVEIS, INCLUINDO ALCANCE PELO DANO AO ERÁRIO. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS PELA CORTE DE CONTAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, DETERMINANDO-SE À PROMOTORIA DE JUSTIÇA QUE VERIFIQUE A SITUAÇÃO ATUAL DE EVENTUAL EXECUÇÃO DO JULGADO PROFERIDO PELO TCE.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
6	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2020.00000661-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta invasão de área verde localizada na esquina das ruas 33 e 50 do loteamento Castelo Branco, bairro Parque Dez de Novembro.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>ORDEM URBANÍSTICA. APURAR SUPPOSTA INVASÃO DE ÁREA VERDE NO LOTEAMENTO CASTELO BRANCO, PARQUE DEZ DE NOVEMBRO. CONSTATADA A DUPLICIDADE PROCESSUAL. OBJETO JÁ INTEGRALMENTE CONTEMPLADO POR INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA PRÓPRIA PROMOTORIA ESPECIALIZADA DA ORDEM URBANÍSTICA. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DESSE PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> 62.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
7	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2020.00000382-7</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a omissão do Poder Público com relação a uma cratera aberta na Rua Macuxi, nº 70, Conjunto Beija Flor 2, bairro Beija Flor.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>ORDEM URBANÍSTICA. APURAR ABERTURA DE CRATERA NA RUA MACUXI – BEIJA FLOR. INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME REGISTROS DE IMAGENS E DECLARAÇÕES DOS PRÓPRIOS MORADORES ASSENTADOS NO RELATÓRIO TÉCNICO EMITIDO PELA REFERIDA SECRETARIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
8	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2019.00001654-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM ÁREA DE POÇO COMUNITÁRIO, HELIO SOUZA DA CRUZ, RUA BRITÂNIA ESQUINA RUA MURURÊ (ANTIGA ARACAJÚ), GRANDE VITÓRIA.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>SUPOSTA IRREGULARIDADE NO POÇO COMUNITÁRIO LOCALIZADO NO CONJUNTO GRANDE VITÓRIA. APURADO QUE A POPULAÇÃO DA ÁREA NÃO ERA ATENDIDA PELA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, UTILIZANDO-SE DE POÇO ARTESIANO CONSTRUÍDO PELOS PRÓPRIOS MORADORES. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, COM VISTAS À REGULARIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS INTERESSADOS, QUANTO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO ÁGUA. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

<p>9</p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2020.00000622-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Descumprimento do limite máximo de alunos por turma no primeiro ano do Ensino Médio, em infração à Lei Estadual nº 257/2015.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. SUPOSTA SUPERLOTAÇÃO DE SALAS DE AULA DO COLÉGIO LATO SENSU – UNIDADE DA PONTA NEGRA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO PEDAGÓGICO PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO QUE APONTA O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL PELA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>10</p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2021.00000080-1</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível obra irregular na Rua Esus, nº 0, Tarumã- Açu, construção de um crematório.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>ORDEM URBANÍSTICA. APURAR A REGULARIDADE DA CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DE CREMAÇÃO. INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA PELO IMPLURB NO ESTABELECIMENTO INVESTIGADO. REGULARIDADE DA OPERAÇÃO, CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO. JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>11</p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2022.00000226-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposto funcionamento irregular do espaço de festas "Terraço Amazonas" na Av. Carvalho Leal, 267 – Cachoeirinha</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>ORDEM URBANÍSTICA. APURAR SUPOSTO FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE ESTABELECIMENTO LOCALIZADO NO BAIRRO CACHOEIRINHA. SUPERVENIENTE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO EMPREENDIMENTO INVESTIGADO, CONFORME RELATÓRIO EMITIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, BEM COMO DECLARAÇÕES DA PRÓPRIA NOTICIANTE, DEVIDAMENTE CERTIFICADAS NOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
12	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2022.00000292-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar abandono de imóvel localizado na Av. Vera Cruz, bairro Lírio do Vale 2, em frente ao estabelecimento Flora Maria – Mudanças e Plantas, entre as Residências n.º 167 e 367</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>ORDEM URBANÍSTICA. SUPOSTO ABANDONO DE IMÓVEL NO BAIRRO LÍRIO DO VALE. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR MEIO DA 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SOB O Nº 0621190-23.2016.8.04.0001, COM VISTAS A COMPELIR O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A PROCEDER AO DEVER DE FISCALIZAÇÃO DE FORMA GLOBAL, ISTO É, EM RELAÇÃO A TODOS OS TERRENOS BALDÍOS DA CAPITAL. PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, A QUAL SE ENCONTRA EM FASE RECURSAL. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
13	<p><b>Notícia de Fato:</b> <b>01.2016.00001449-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar o suposto crime de abuso de autoridade, possivelmente praticado pelo Policial Civil JANDER e por Policiais Militares não identificados, em desfavor X de Elia Marques de Souza Martelet, ocorrido no dia 12.06.2014.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019–CSMP, DE 4.06.2019.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
14	<p><b>Notícia de Fato:</b> <b>01.2017.00005327-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a suposta prática do crime de abuso de autoridade</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE – CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMEN-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira

	<b>Promotoria de Origem:</b> GAJ		TO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019-CSMP, DE 24.06.2019.</b>	Relatora.
15	<p><b>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000264-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a ocorrência de supostas irregularidades no âmbito da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM relativamente ao atendimento dos pacientes diagnosticados com anemia falciforme.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 54.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO À SAÚDE. APURAR A ADEQUAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM ANEMIA FALCIFORME PELO HEMOAM. INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA PELA PROMOTORIA JUSTIÇA. CONSTATADA A SUFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, EM RELAÇÃO À DEMANDA EXISTENTE. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, COM A ELUCIDAÇÃO DO FALECIMENTO DO MENOR BRUNO BRAYAN TAVARES MIQUILIS, REQUISITANDO-SE DO PODER PÚBLICO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES N.º. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
16	<p><b>Procedimento Preparatório: 06.2022.00000344-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> Obteve-se informação nos autos n. 06.2020.00000221-7, que o Supremo Tribunal Federal encaminhou ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas o ofício n. 5.740/R, com documentos alusivos a existência de funcionários fantasmas no âmbito da SUHAB e ao pagamento de obras inacabadas ao senhor AMIN AZIZ, irmão do senhor OMAR AZIZ e, na época, vice-prefeito de ALFREDO NASCIMENTO.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESFERA DA SUHAB, EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS FANTASMAS E PAGAMENTOS POR OBRAS INACABADAS. ENCAMINHAMENTO DE AUTOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. REQUISIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO À PRESIDÊNCIA DO TJAM. NÃO ATENDIMENTO DO PEDIDO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, COM VISTAS À REITERAÇÃO DA REQUISIÇÃO DOS DOCUMENTOS, COM A ADVERTÊNCIA DAS PENAS PREVISTAS EM LEI PARA OS CASOS DE RECALCITRÂNCIA. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES N.º. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

17	<p><b>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000283-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostos maus tratos e negligência sofridas por pessoa idosa.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO DA PESSOA IDOSA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DA PESSOA IDOSA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE VULNERABILIDADE DA PESSOA IDOSA. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 39, I, E 44, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
18	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal: 02.2021.00005400-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suspeitas de crimes corrupção ativa e passiva, tráfico de drogas, associação para o tráfico de drogas, organização criminosa e outros, em tese, praticados por Policiais Militares.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> GA-ECO.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. SUPOSTA PRÁTICA DE DIVERSOS CRIMES COMO CORRUPÇÃO E TRÁFICO DE DROGAS POR MEIO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM. SUBSTANCIAL ELUCIDAÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS. NÃO OBTENÇÃO DE MATERIALIDADE DOS DELITOS REPORTADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
19	<p><b>Inquérito Civil: 06.2018.00001864-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL INFANTIL DR FAJARDO, DR. ALY NASSER, PERMITE QUE MÉDICOS CIRURGIÕES NÃO CUMPRAM COM SUA ESCALA DE TRABALHO NOTURNA DENTRO DO HOSPITAL.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	AGUINELO BALBI JÚNIOR	DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL INFANTIL DR. FARJADO, POSSÍVEL FALTA DE CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO POR PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DESPACHO DEVOLVENDO INQUÉRITO PARA CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INSPEÇÃO IN LOCO. ENCAMINHADO RELATÓRIO DE PONTO DO PERÍODO. INSTALADO REGISTRADOR DE PONTO POR BIOMETRIA NA UNIDADE. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.  <b>Impedimento:</b> Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral.



			QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
20	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2018.00002007-7</b></p> <p><b>Assunto:</b> Uso irregular de bem público. Apurar alegado ato de improbidade administrativa, decorrente de suposta utilização pelo Sr. Governador do Estado do Amazonas de uma aeronave, marca Citation, de prefixo PP-SVG, adquirida pela empresa OREL GERAÇÃO DE ENERGIA, supostamente contratada pelo Estado do Amazonas.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus</p>	AGUINELO BALBI JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ALEGADO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DECORRENTE DE SUPOSTA UTILIZAÇÃO PELO SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS DE UMA AERONAVE, MARCA CITATION, DE PREFIXO PP-SVG, ADQUIRIDA PELA EMPRESA OREL GERAÇÃO DE ENERGIA, SUPOSTAMENTE CONTRATADA PELO ESTADO DO AMAZONAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. NÃO SE VERIFICOU ELEMENTOS APTOS A COMPROVAR A CONDUTA DESONESTA OU EIVADA DE MÁ-FÉ POR PARTE DOS INVESTIGADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES OU INGRESSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, 44 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheiro Relator.
21	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2019.00001650-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar falta de obras de asfaltamento, recuperação, drenagem e esgotamento sanitário na Rua Itanarajá, no Bairro Cidade Nova, o que tem causado transtornos aos moradores do local.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	AGUINELO BALBI JÚNIOR	DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA FALTA DE OBRAS DE ASFALTAMENTO E DRENAGEM DE E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA RUA ITANARAJÁ, BAIRRO CIDADE NOVA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RELATÓRIO APRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, INDICANDO A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TAPA BURACO, DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA NO LOCAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheiro Relator.
22	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2019.00002609-7</b></p>	AGUINELO BALBI	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. DIREITOS DIFUSOS, CO-	À unanimidade dos pre-

	<p><b>Assunto:</b> Apurar legalidade dos reajustes e faixas etárias aplicadas no plano de saúde Bradesco Saúde, ofertado aos consumidores.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JÚNIOR	<p>LETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. APURAR LEGALIDADE NO REAJUSTE APLICADO NO PLANO DE SAÚDE BRADESCO OFERTADO AOS CONSUMIDORES. REAJUSTE REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM CLÁUSULAS GERAIS DA APÓLICE, COM CHANCELA DA ANS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>sententes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheiro Relator.</p>
23	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2019.00002721-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a denúncia de ruas esburacadas e lixo espalhado no Mutirão do Cacaú Pirera, conhecido também como Alto de Nazaré.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Iranduba</p>	AGUINELO BALBI JÚNIOR	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA DE RUAS ESBURACADAS E LIXO ESPALHADO EM VIA PÚBLICA NO MUTIRÃO DO CACAÚ PIRERA NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA. FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS. COLETA DE LIXO REALIZADA DE FORMA PERIÓDICA. INSPEÇÃO IN LOCO PELO MEMBRO MINISTERIAL. NÃO CONSTATAÇÃO DE LIXO JOGADO NAS RUAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheiro Relator.</p>
24	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2020.00000795-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a responsabilidade da pessoa jurídica ELETROBRÁS AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. (AMAZONAS GT), CNPJ nº 02.341.467/0016-07, com endereço nesta cidade na Rua Tito Bittencourt, 142, sala 15, 2º Andar – São Francisco, CEP 69079-040, e de seus dirigentes, por supostamente estarem produzindo poluição ambiental em decorrência do funcionamento da Usina Termelétrica Mauá 3.</p>	AGUINELO BALBI JÚNIOR	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA POLUIÇÃO AMBIENTAL EM DECORRÊNCIA DO FUNCIONAMENTO DA USINA TERMELÉTRICA MAUÁ 3. RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO EMITIDO PELO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS, CONFIRMANDO NÍVEIS DE RUÍDOS GERADOS ACIMA DOS LIMITES ACEITÁVEIS PELA NBR 10.151. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. <b>VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM A DETERMINAÇÃO DE QUE SEJA REALIZADA NOVA INSPEÇÃO PELO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REVISÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA CONCES-</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheiro Relator.</p>

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 18.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p><b>SÃO DE LICENCIAMENTO, SEM A EXIGÊNCIA DE EIA/RIMA, ESTUDO E RELATÓRIO QUE VISA AVALIAR E PRECISAR A INTENSIDADE E DIMENSÃO DO IMPACTO NO MEIO AMBIENTE, CONFORME RESOLUÇÃO 237 CONAMA. COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, II, DA RES 006/2015-CSMP.</b></p>	
25	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2021.00000350-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual funcionamento irregular da atividade do posto de combustível "Cidade Comércio de Derivados de Petróleo e Serviços (CNPJ n. 05.220.251/0008-71).</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 49.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus</p>	AGUI- LO BALBI JÚNIOR	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO FUNCIONAMENTO IRREGULAR DO POSTO DE COMBUSTÍVEL, CIDADE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E SERVIÇOS, LOCALIZADO NA AVENIDA SANTOS DUMONT, BAIRRO TARUMÃ. AUTO POSTO COM SITUAÇÃO REGULARIZADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheiro Relator.
26	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2021.00000583-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar as condições de funcionamento e de atendimento à população, particularmente do interior do estado, do IPAAM - Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 18.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus</p>	AGUI- LO BALBI JÚNIOR	<p>SERVIÇOS PÚBLICOS. INQUÉRITO CIVIL. APURAR CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, PARTICULARMENTE DO INTERIOR, REALIZADO PELO IPAAM. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA 57ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, OBJETIVANDO A REGULARIZAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL DO IPAAM, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO COM FITO DE PREENCHER OS CARGOS VAGOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheiro Relator.
27	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2022.00000041-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar ausência de pagamento dos auxílios aos médicos do Programa Mais Médicos.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus</p>	AGUI- LO BALBI JÚNIOR	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR IRREGULARIDADES RELACIONADAS À FALTA DE PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS AOS MÉDICOS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. COMPROVANTES DE PAGAMENTOS ANEXADOS AOS AUTOS. REGULARIDADE DO PAGAMENTO. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDA-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheiro Relator.

			MENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
28	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2018.00001980-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventuais irregularidades na execução do Contrato n. 036/2016-SUSAM, firmado com a Empresa Vale do Rio Verde Construções Ltda, no valor de R\$ 708.941,13, objetivando serviços de engenharia para adequação das enfermarias para urgência e emergência em saúde mental do HPS Platão de Araújo – SUSAM.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 77.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus</p>	AGUI- LO BALBI JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO N. 036/2016-SUSAM, NO ANO DE 2016. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A COMPROVAR A CONDUTA DESONESTA OU EIVADA DE MÁ-FÉ POR PARTE DO INVESTIGADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheiro Relator.
29	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2019.00001719-8</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a inatividade e/ou o uso indevido da FUNDAÇÃO AMA BRASIL.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 47.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus</p>	AGUI- LO BALBI JÚNIOR	DIREITO CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. FUNDAÇÃO PRIVADA. APURAR INATIVIDADE DA FUNDAÇÃO AMA BRASIL. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE. APRESENTAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2018, 2019, 2020 E 2021. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE EVENTUAL USO INDEVIDO ATRAVÉS DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheiro Relator.
30	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2020.00000427-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar descumprimento à Lei Estadual nº 241/2015 pela Fornecedora Alô Ingressos, em conceder ingresso gratuito a consumidor portador de transtorno do aspecto autista e meia entrada ao seu acompanhante.</p>	AGUI- LO BALBI JÚNIOR	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGENEOS. APURAR DESCUMPRIMENTO À LEI ESTADUAL nº 241/2015 CONCEDER INGRESSO GRATUITO A CONSUMIDOR PORTADOR DO TRANSTORNO DO ASPECTO AUTISTA E MEIA ENTRADA AO SEU ACOMPANHANTE. SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. DEMANDA SOLUCIO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheiro Relator.

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>NADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
31	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2022.00000537-7</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar inconformidades contratuais na prestação do serviço de assistência médica HAPVIDA aos servidores da SEDUC pela falta de rede de atendimento no interior do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus</p>	AGUI- LO BALBI JÚNIOR	<p>DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR FALTA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HAPVIDA AOS SERVIDORES DA SEDUC NO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheiro Relator.
32	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2020.00000863-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventuais irregularidades na cobrança de valores aos produtores rurais do ramal do Laranjal, por servidores da SEPROR.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 77.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus</p>	AGUI- LO BALBI JÚNIOR	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA COBRANÇA DE VALORES AOS PRODUTORES RURAIS DO RAMAL DO LARANJAL, POR SERVIDORES DA SEPROR. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRA OS INVESTIGADO. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheiro Relator.
33	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2021.00000695-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostos abusos financeiros e maus-tratos e negligência em seus cuidados com higiene e saúde sofridos por uma pessoa idosa com 75 anos e uma pessoa com deficiência com 37 anos, ambas não qualificadas, atos que seriam perpetrados por uma filha do idoso e irmã da pessoa com deficiência, qualificada como Leise Araújo de Azevedo;</p>	AGUI- LO BALBI JÚNIOR	<p>DIREITO DA PESSOA IDOSO, PESSOA COM DEFICIÊNCIA. SITUAÇÃO DE RISCO. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA PARA APURAR SUPOSTOS MAUS TRATOS E NEGLIGÊNCIA EM CUIDADOS COM HIGIENE E SAÚDE SOFRIDOS POR UM IDOSO E UMA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. NÃO LOCALIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS, PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO ENDEREÇO INDICADO NA DENÚNCIA. NOVAS DILIGÊNCIAS PARA CONTATO COM O DENUNCIANTE RESTARAM INFRUTÍFERAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMEN-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheiro Relator.

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>TO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b></p>	
34	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>284.2022.000009</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar irregularidades e ilegalidades em processo seletivo para contratação de trabalhadores em caráter excepcional, levando a efeito pela Prefeitura Municipal de Uarini/ AM.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Uarini-AM.</p>	AGUI- LO BALBI JÚNIOR	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRAÇÃO DE TRABALHADORES NO MUNICÍPIO DE UARINI-AM. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO CONFIRMAÇÃO DE ILEGALIDADE OU IRREGULARIDADES NOS EVENTOS APURADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheiro Relator.
35	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 237.2022.000032</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta ausência de idoneidade moral e conduta incompatível do Conselheiro Tutelar A. B. C. com o exercício da função.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara.</p>	AGUI- LO BALBI JÚNIOR	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE IDONEIDADE MORAL E CONDUTA INCOMPATÍVEL DE CONSELHEIRO TUTELAR. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRA O INVESTIGADO. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheiro Relator.
36	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>167.2019.000169</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar as melhorias no funcionamento do Conselho Tutelar de Parintins.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.ª Promotoria de Justiça de Parintins.</p>	SUZETE MARIA DOS SAN- TOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR AS MELHORIAS NO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE PARINTINS. RELATÓRIO APRESENTADO PELO ÓRGÃO INDICANDO O PLENO FUNCIONAMENTO. IRREGULARIDADES SOLUCIONADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheiro Relator.

<p><b>37</b></p>	<p><b>Inquérito</b> <b>161.2019.000104</b></p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível conflito fundiário entre indígenas e não indígenas gerado pela ocupação de terra.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Benjamin Constant.</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL CONFLITO DE TERRAS EM ÁREA INDÍGENA. TERRENO FORA DA ÁREA ONDE SE BUSCA A DEMARCAÇÃO INDÍGENA. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO FUNDIÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>38</b></p>	<p><b>Inquérito</b> <b>06.2021.00000114-4</b></p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventuais irregularidades do Pregão Presencial nº 001/2018-CGL, bem como averiguar eventual superfaturamento por sobrepreço e/ou inexecução de serviços do Contrato nº 008/2018-SRMM, firmado entre o Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus – SRMM, e a empresa C D C Empreendimentos Ltda.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 79.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EVENTUAIS IRREGULARIDADES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018-CGL, BEM COMO AVERIGUAR EVENTUAL SUPERFATURAMENTO POR SOBREPREGO E/OU INEXECUÇÃO DE SERVIÇOS DO CONTRATO Nº 008/2018-SRMM. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A COMPROVAR A CONDUTA DESONESTA OU EIVADA DE MÁ-FÉ POR PARTE DO INVESTIGADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>39</b></p>	<p><b>Inquérito</b> <b>06.2021.00000122-2</b></p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades ocorridas no Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas visando o favorecimento das empresas CSSB Alumínios Ltda., MEGACAR Comércio de Placas para Automóveis Ltda. e MEGAPLACA Ind. com Placas para Veículos Ltda, em licitações para aquisição de placas para identificação de veículos.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE OU DANO AO ERÁRIO. INVIABILIDADE DE OBTENÇÃO DE ELEMENTOS DE PROVA PERTINENTES NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<b>Promotoria de Origem:</b> 79. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.			
40	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2021.00000375-3</b>  <b>Assunto:</b> Existência de fossa clandestina na calçada da Rua Arapuá (antiga Rua 15), nº 388, Conjunto Manoa.  <b>Interessado:</b> MP-AM  <b>Promotoria de Origem:</b> 63. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO CONSTITUCIONAL. URBANISMO. APURAR SUPOSTA EXISTÊNCIA DE FOSSA CLANDESTINA NA CALÇADA DA RUA ARAPUÁ (ANTIGA RUA 15), Nº 388. MEDIDAS ADOTADAS PELA IMPLURB. FECHAMENTO DA FOSSA. IRREGULARIDADES SANADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
41	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2022.00000117-0</b>  <b>Assunto:</b> Apurar a falta de interiorização do atendimento, do recebimento, do processamento e da entrega dos pedidos de cadastro de pessoas com deficiência para a expedição da Carteira de Identificação para a Pessoa com Deficiência. (CIPcD)  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 42. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO CONSTITUCIONAL. CIDADANIA. OMISSÃO ESTATAL PARA EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO INTERIOR. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. INTERIO RIZAÇÃO DA REFERIDA EXPEDIÇÃO DA CARTEIRA PELA SEJUSC. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
42	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2022.00000332-4</b>  <b>Assunto:</b> Apurar comercialização de produtos para motocicletas pela empresa JBC COMÉRCIO DE PRODUTOS sem prévia certificação do INMETRO.  <b>Interessado:</b> MP-AM  <b>Promotoria de Origem:</b> 52. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.	SUZETE MARIA DOS SANTOS	CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
43	<b>Inquérito Civil:</b>	SUZETE	CONSTATADA A DUPLICIDADE PRO-	À unanimidade



	<p><b>06.2022.00000363-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar fatos atinentes às condições da travessia na BR 174 e Ramal Rio Branquinho para acesso à escola municipal, KM 67 da BR 174.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARIA DOS SANTOS	CESSUAL. OBJETO JÁ INTEGRALMENTE CONTEMPLADO POR INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DESTE PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	de dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
44	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2019.00002608-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> Reajuste abusivo das mensalidades na instituição de ensino Centro Universitário Fametro.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO DO CONSUMIDOR. REAJUSTE ABUSIVO DAS MENSALIDADES NA INSTITUIÇÃO FAMETRO. CONFIGURAÇÃO DE AUMENTO ABUSIVO AFASTADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
45	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2016.00003498-5 (Protocolo 02.2022.00007424-2)</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível ilegalidade quanto a cessão de servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação de Manaus à Câmara Municipal de Manaus – CMM.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COM VISTAS AO SOLUCIONAMENTO DA DEMANDA. NÃO CONTEMPLAÇÃO DA INTEGRALIDADE DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS QUANTO AOS PONTOS REMANESCENTES. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, II, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado parcialmente, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
46	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2016.00003183-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a regularidade e eficiência da prestação do serviço público de assistência pré natal, atendimento as parturientes e aos neonatos da maternidade Azilda Marreiro.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO A SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A REGULARIDADE E EFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO AS PARTURIENTES E AOS NEONATOS DA MATERNIDADE AZILDA MARREIRO. <b>HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) NO</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 54.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>BOJO DA ACP. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. POSTERIOR CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 71, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
47	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2022.00000413-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Obra irregular em suposta área de lazer do Conjunto Parque das Palmeiras II, localizada na Rua Emidgro Ferreira, Flores, CEP: 69058-250, próximo ao Condomínio Quinta das Laranjeiras</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A OCORRÊNCIA DE OBRA IRREGULAR EM SUPOSTA ÁREA DE LAZER DO CONJUNTO PARQUE DAS PALMEIRAS II. MANIFESTAÇÃO DO IMPLURB. REGULARIDADE DA OBRA ANTE A AUSÊNCIA DE USO DEFINIDO PARA O IMÓVEL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
48	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2022.00000512-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> Noticiante relata suposto aumento abusivo dos combustíveis em Manaus, causado pela guerra na Ucrânia.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. AUMENTO INJUSTIFICADO NO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS (GASOLINA). CONFIGURAÇÃO DE AUMENTO ABUSIVO AFASTADA. AUMENTO JUSTIFICADO. ALTERAÇÃO PROPORCIONAL DO PREÇO PARA O CONSUMIDOR FINAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
49	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2022.00000299-1</b></p>	SUZETE MARIA DOS	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR REALIZAÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRU-</p>	À unanimidade dos presentes, ar-

	<p><b>Assunto:</b> Apurar a renovação da Licença Ambiental pelo IPAAM na construção localizada na Av. Cel Teixeira, nº 1320, Bairro Ponta Negra, Instituto Metropolitano de Ensino Ltda. – FAMETRO.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SANTOS	<p>ÇÃO E PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA AVENIDA CORONEL TEIXEIRA, PONTA NEGRA. INFORMAÇÃO TÉCNICA EMITIDA PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO COMPETENTE ATESTANDO A REGULARIDADE DA OBRA. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO IPAAM FAVORÁVEL À RETIRADA DE VEGETAÇÃO ARBÓREA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>quívamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
50	<p><b>Notícia de Fato</b> <b>01.2022.00004897-7</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta prática da alienação parental por parte do genitor.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 9.ª Promotoria de Justiça da Capital.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (AUSÊNCIA DE TIPICIDADE PENAL QUANTO À PRÁTICA DA ALIENAÇÃO PARENTAL). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
51	<p><b>Notícia de Fato</b> <b>01.2021.00000843-7</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta prática de crime contra a dignidade sexual de criança e adolescente reportada por meio de e-mail da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no qual o noticiante demonstra seu inconformismo com o resultado do julgamento no processo judicial de nº 0213318-27.2013.8.04.0001 e o andamento na ação penal nº 0228082-81.2014.8.04.00001.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 101.ª Promotoria de Justiça da Capital.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>SUPOSTA VIOLAÇÃO DA DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇA/ADOLESCENTE, BEM COMO FRAUDE PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO DETERMINADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL, COM FUNDAMENTO NA JUDICIALIZAÇÃO DO CASO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. RAZÕES RECURSAIS DESPROVIDAS DE OBJETIVIDADE E INTELIGIBILIDADE, INCAPAZES DE DESCONSTITUIR OS FUNDAMENTOS DO ARQUIVAMENTO, ISTO É, A PRÉVIA JUDICIALIZAÇÃO DO CASO, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, III, DA RES. Nº 006/2015. <b>VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, recurso desprovido com manutenção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
52	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000096-3</p>	SUZETE MARIA	<p>DIREITO À SAÚDE. SUPOSTA DESCONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos pre-</p>

	<p><b>Assunto:</b> Apurar suspensão da prestação de serviços médicos relativos às cirurgias ortopédicas na esfera do FCECON.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	DOS SANTOS	SERVIÇOS MÉDICOS CIRÚRGICOS. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUDIÊNCIA COM DIREÇÃO DA FCECON. ESCLARECIDA A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DENUNCIADA, COM O RESTABELECIMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	sententes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
53	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2021.00000255-4</p> <p><b>Assunto:</b> Trata acerca de suposta conduta irregular na atuação de Conselheira Tutelar da Zona Leste I.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA CONDUTA IRREGULAR NA ATUAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR DA ZONA LESTE I. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
54	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2021.00000274-3</p> <p><b>Assunto:</b> Suposta violação a direitos de adolescente praticada pela guardiã fática.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. POSSÍVEL VIOLAÇÃO DE DIREITOS. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CONSELHO TUTELAR COMPETENTE. AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE VULNERABILIDADE SOCIAL. REGULARIDADE ESCOLAR VERIFICADA. ADOÇÃO DAS MEDIDAS JUDICIAIS PERTINENTES PARA A REGULARIZAÇÃO DA RESPECTIVA GUARDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
55	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2021.00000587-3</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PRO-	À unanimidade dos presentes, ar-

	<p><b>Assunto:</b> Apurar a ocorrência de supostas irregularidades no processo seletivo simplificado, o qual visa a contratação em caráter temporário e formação de cadastro reserva no âmbito da Fundação HEMOAM.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 54.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus</p>	TOS	<p>CESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA FUNDAÇÃO HEMOAM. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO CONFIRMAÇÃO DE ILEGALIDADE NOS EVENTOS APURADOS. OBEDIÊNCIA À LEI 13.726/2018. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>quivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
56	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2021.00000597-3</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar denúncia onde relata-se se que pessoa idosa com idade entre 70 e 74 anos, seria vítima de violência psicológica, atos que seriam perpetrados por seus filhos e netos.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO DA PESSOA IDOSA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DA PESSOA IDOSA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS ATRAVÉS DE DILIGÊNCIA EFETIVADA PELA DELEGADA TITULAR DA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O IDOSO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
57	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2022.00000632-1</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar situação de vulnerabilidade da Sra. S. M. da S. V., pessoa idosa, supostamente vítima de injúria, violência psicológica e maus tratos por parte de seu filho, qualificado como E. V. A.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>PROTEÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTA VULNERABILIDADE SOCIAL. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE VULNERABILIDADE SOCIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
58	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2022.00000285-8</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta irregularidade na TOMADA DE PREÇOS 035/2021 –CML/SEMULSP.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA, COM VISITAS À REFORMA E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da</p>

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 46ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>DEMONSTRADO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL QUE HOVE O FRACASSO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 035/21-CML/SEMULSP, TENDO OCORRIDO A SUCESSIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 24, V, DA LEI Nº 8.666/93. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILEGALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>Conselheira Relatora.</p>
59	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2022.00000517-7</p> <p><b>Assunto:</b> Suposta falta de vaga para criança em escola da rede pública do município de Manaus/AM.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p> <p>1.</p> <p>2.</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAR FALTA DE VAGA EM UNIDADE EDUCACIONAL DA REDE PÚBLICA, NAS PROXIMIDADES DA RESIDÊNCIA, EM FAVOR DE ALUNAS MENORES. ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO DO COLÉGIO APÓS A PROVOCAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM A EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS SOLICITADAS. IMPOSSIBILIDADE DE SUCESSIVO CONTATO COM OS INTERESSADOS, PORQUANTO TERIAM SE MUDADO, CONFORME CERTIDÃO ACOSTADA AOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONTATO TELEFÔNICO COM A RESPONSÁVEL PELAS ALUNAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
60	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2016.00001403-4</p> <p><b>Assunto:</b> Favorecer fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.ª PROCEAP.</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
61	<p><b>Procedimento Investigatório</b></p>	<p>SUZETE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO</p>	<p>À unanimidade</p>

	<p><b>rio Criminal:</b> <b>01.2017.00005318-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a suposta prática do crime de homicídio e abuso de autoridade.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>	MARIA DOS SANTOS	CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. EXCLUSÃO DA ILICITUDE PELA LEGITIMA DEFESA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</b>	de dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
62	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> <b>01.2017.00005326-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a suposta prática do crime de prevaricação.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
63	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> <b>01.2016.00001434-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a suposta prática do crime de abuso de autoridade.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE – CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
64	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> <b>01.2018.00007905-8</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a suposta prática do crime de abuso de autoridade.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

<p><b>65</b></p>	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> <b>01.2017.00005488-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a suposta prática do crime de abuso de autoridade.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE – CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>66</b></p>	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> <b>168.2019.000089</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta prática de lesão corporal e tortura por Policiais Militares.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Parintins.</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL, NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO NA SUPOSTA VÍTIMA, NO SENTIDO DE QUE INEXISTIRIA OFENSA À INTEGRIDADE CORPORAL DESTA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>67</b></p>	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> <b>01.2017.00005319-7</b></p> <p><b>Assunto:</b> apurar o suposto cometimento do crime abuso de autoridade.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.<sup>a</sup> PROCEAP.</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DEMANDA JUDICIALIZADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>68</b></p>	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> <b>01.2016.00001408-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar o suposto cometimento do crime abuso de autoridade.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DEMANDA JUDICIALIZADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP,</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



	<b>Promotoria de Origem:</b> 60. <sup>a</sup> PROCEAP.		DE 24.06.2019.	
<b>69</b>	<b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> <b>01.2017.00005499-6</b>  <b>Assunto:</b> Apurar o suposto cometimento do crime abuso de autoridade.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 61. <sup>a</sup> PROCEAP.	SUZETE MARIA DOS SANTOS	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE – CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO</b> , COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA R SOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>70</b>	<b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> <b>06.2020.00000186-2</b>  <b>Assunto:</b> Apurar o suposto cometimento do crime abuso de autoridade.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> GA-ECO	SUZETE MARIA DOS SANTOS	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTOS ILÍCITOS CRIMINAIS PRATICADOS, EM TESE, POR GRUPO CRIMINOSO ORGANIZADO, AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL COM VISTAS À RESPONSABILIZAÇÃO PELOS EVENTOS INVESTIGADOS. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO</b> , COM FUNDAMENTO NO ART. 65 c/c ART. 25, III, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 24 de março de 2023.

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**  
*Presidente do c. CSMP, em substituição*

**SILVIA ABDALA TUMA**  
*Membro e Corregedora-Geral*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**  
*Membro*

**AGUIELO BALBI JÚNIOR**

*Membro*

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**

*Membro*

**ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA**

*Membro*